

**RELAÇÃO Nº 0666/2019**

Processo 0000539-82.2013.8.26.0301 (030.12.0130.000539) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria do Carmo Luis - Edital Comarca de Jarinu - Edital de citação - prazo: 20 dias Proc. 0000539-82.2013.8.26.0301 a Dra. ISADORA BOTTI BERALDO MONTEZANO Faz Saber na forma da Lei que por este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por LAUDEMIR BAVARESCO rg. 400.222.801SSP/RS e CPF. 148.765.150-34 cujo óbito ocorreu em 11 de setembro de 2012e estando a herdeiroa PRISCILA PEREIRA BAVARESCO brasileira maior capaz demais qualificações ignoradas em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por Edital para que, no prazo legal, a fluir após os 20 dias supra, habilite-se no inventário por intermédio do advogado, dizendo sobre as declarações, demais termos e atos do processo, sobre pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pelo inventariante MARIA DO CARMO LUIS, e ciente de que não havendo manifestação será nomeado Curador Especial. Será o presente afixado e publicado na forma da Lei. - ADV: ROBSON ALVES CASTELLI DE SOUZA (OAB 103169/SP), DOUGLAS NAUM (OAB 120772/SP), MARIA JOSE NATEL COSTA NAUM (OAB 211825/SP)

JUNDIAÍ**1ª Vara Cível**

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE RAFAEL BORIERO, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0006338-92.2007.8.26.0309 (nº de ordem: 0360/07).

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 18/02/2019, foi encerrada a falência da empresa RAFAEL BORIERO, CNPJ 05.658.900/0001-44, como a seguir transcrita: "Vistos. O processo de falência da empresa RAFAEL BORIERO (MASSA FALIDA) seguiu os trâmites legais. O Administrador Judicial apresentou relatório final sucinto (fls. 867/872), com fulcro no artigo 131 de Decreto-Lei nº 7.661/45, requerendo o encerramento da falência, sob o argumento de ausência de recursos financeiros da massa. A DD Promotora de Justiça manifestou-se favoravelmente ao encerramento na forma requerida pelo Administrador Judicial (fls. 881) Relatados. FUNDAMENTO E DECIDO. De proêmio, cumpre mencionar a regra contida no artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45 verbis: Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos. §1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. §2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200. §3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. Pois bem. Acolho o pedido de encerramento da falência, haja vista, que embora os credores habitados tenham sido apontados no quadro geral de credores, não foram arrecadados recursos ou bens suficientes para todos os pagamentos. Ao longo do processo falimentar não foi noticiado desvio de bens ou qualquer outro delito falimentar. Não constam ações de interesse em massa. Há apenas execuções fiscais em tramitação, podendo o Fisco, se assim desejar, voltar-se contra os sócios da massa falida, na medida em que o ativo não é suficiente para o pagamento do passivo. Por fim, considerando que não houve impugnação em relação ao encerramento da falência, o pleito há que ser acolhido. Neste cenário, acolho o judicioso parecer da DD promotora de Justiça a fls. 881. Do exposto, DECLARO ENCERRADA a falência de RAFAEL BORIERO, continuando a falida responsável pelo passivo constante dos autos, mais as dívidas fiscais que se encontram em cobrança pela via de execuções fiscais. Determino que se cumpram os parágrafos 2º e 3º do art. 132 do Decreto-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais e aguardem-se o decurso do prazo para recurso. P. I.C. Jundiaí, 18/02/2019 (a) Luiz Antonio de Campos Júnior Juiz de Direito". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

6ª Vara Cível

Processo nº:

0034937-36.2010.8.26.0309

Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerido:

America Latina Rotulos e Etiquetas Ltda e outro

Justiça Gratuita

Diligência do Juízo

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento de AMERICA LATINA ROTULOS E ETIQUETAS LTDA E OUTRO, CNPJ 05.645.968/0001-99, com sede na Avenida Juvenal Arntes, nº 2500, Galpão B. Medeiros, Jundiaí/SP, PROCESSO Nº 0034937-36.2010.8.26.0309.



A MMA. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. Vanessa Velloso Silva Saad Picoli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que Rolff Milani de Carvalho e outros, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores (QGC), ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no site do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho Advogado, RG 6732441, CPF 712.368.998-49, (www.rmilani.com.br), ou através do e-mail: milani@milani.com.br, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES: ENCARGOS DA MASSA; Rolff Milani de Carvalho - R\$ 10.000,00; CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): Braga Comércio E Indústria Ltda. R\$ 7.137,71; Sobam Centro Médico Hospitalar R\$ 711,37; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Adespoint Comércio de Papéis Ltda. R\$ 11.987,08; Banco Bradesco S/A. R\$ 64.972,13; Bando do Brasil S/a. R\$ 0,00; Banco Safra S/A R\$ 326.619,49; Braga Comércio e Indústria Ltda. R\$ 72.099,61; Caixa Econômica Federal-R\$ 16.184,20; Credcamp Sociedade de Fomento Comercial Ltda. R\$ 0,00; Limer Cart Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. R\$ 38.661,29; Sobam Centro Médico Hospitalar R\$ 7.113,72; TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS NA DATA DA FALÊNCIA R\$ 555.486,60. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 24 de junho de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JULIANA VENTRIGLIO MARTINS, REQUERIDO POR ROSELI APARECIDA VENTRIGLIO MARTINS - PROCESSO Nº1021892-98.2017.8.26.0309.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/03/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de JULIANA VENTRIGLIO MARTINS, CPF 234.927.388-18, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Roseli Aparecida Ventriglio Martins. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 26 de junho de 2019.

LARANJAL PAULISTA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1001694-22.2017.8.26.0315

Classe/ Assunto: Interdição - Tutela e Curatela

Requerente: Maria Aparecida Renosto Bordignon

Requerido: Benedito Claudines Bordignon

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO CLAUDINES BORDIGNON, REQUERIDO POR MARIA APARECIDA RENOSTO BORDIGNON - PROCESSO Nº1001694-22.2017.8.26.0315.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). ELIANE CRISTINA CINTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/04/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO CLAUDINES BORDIGNON, CPF 056.177.708-02, filho de Roque Bordignon e Maria Aparecida Renosto Bordignon, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Aparecida Renosto Bordignon. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Laranjal Paulista, aos 15 de maio de 2019.

LIMEIRA

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE CURATELA DE Helvidio Golucci, REQUERIDO POR Maria Angelica Golucci Aguilar - PROCESSO Nº1005143-70.2017.8.26.0320.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME SALVATTO WHITAKER, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/04/2019,